

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

= 0 =

LEI Nº 1.077/84.

"CONCEDE ISENÇÃO DE JUROS, MULTAS E  
CORREÇÃO MONETÁRIA A CONTRIBUINTE/  
INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA".

CONSIDERANDO, que o Contribuinte inscrito em Dívida Ativa nesta Prefeitura Municipal, abaixo relacionado, deseja liquidar sua dívida integral com esta Municipalidade, conforme Requerimento em / anexo.

CONSIDERANDO, que faz parte do Plano de Governo deste / Executivo Municipal em resolver o grande problema dos Contribuintes inscritos em Dívida Ativa.

Em razão dos CONSIDERANDOS, acima, O PREFEITO MUNICIPAL / DE BAIXO GUANDU, ES, Faço Saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu, ES, Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º- Fica o PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU-ES, autorizado a Conceder Isenção de Juros, Multas e Correção Monetária / ao Contribuinte inscrito em Dívida Ativa nesta Municipalidade, abaixo relacionado, para efetuar o pagamento integral de sua dívida:

ISMAR WAGNER

Art. 2º- Fica estabelecido o prazo de 30(trinta) dias a / partir da data de publicação desta Lei, para que o Contribuinte inscrito em Dívida Ativa, relacionado no Art.1º desta Lei efetuar seu / pagamento, gozando dos direitos estabelecidos no Art. 1º desta Lei.

Art. 3º- Os efeitos desta Lei prescreverão após o prazo / estabelecido no Art. 2º desta Lei.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, 05 de setembro de 1984.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ FRANCISCO DE BARROS  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA

EM, 05 de setembro de 1984.

  
\_\_\_\_\_  
SANDRA RITA FERREIRA TRINDADE  
C.D.ADM.

